



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se e ajuste-se os seguintes itens no Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

9	Óleos vegetais destinados à alimentação humana
...
16	Suprimir
...
23	Sucos sem adição de açúcar e conservantes
24	Fungos e castanhas

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de óleo de algodão (NCM 15.12), sucos sem adição de açúcar e conservantes, fungos, e castanhas na cesta básica é essencial para promover uma alimentação mais diversificada e nutritiva para a população brasileira.

O óleo de algodão é uma fonte importante de gorduras insaturadas, que são benéficas para a saúde cardiovascular.

Já os sucos sem adição de açúcar e conservantes oferecem uma alternativa saudável, contribuindo para a redução do consumo excessivo de aditivos artificiais.

Fungos e castanhas são alimentos ricos em proteínas, fibras, vitaminas e minerais, fundamentais para uma dieta equilibrada e para a promoção da saúde geral. Ao ampliar a variedade de alimentos na cesta básica, estamos incentivando hábitos alimentares mais saudáveis e acessíveis a todos os estratos sociais.



Ademais, é importante ajustar a descrição dos óleos de soja e milho na cesta básica para especificar que são destinados ao consumo humano. Essa especificação evita ambiguidades e garante que esses produtos sejam claramente identificados como essenciais para a alimentação da população. Óleos de soja e milho são amplamente utilizados na culinária brasileira e constituem fontes acessíveis de energia e ácidos graxos essenciais.

Ao assegurar que esses óleos, juntamente com os novos itens propostos, sejam parte integrante da cesta básica, estamos promovendo a segurança alimentar e nutricional da população, ao mesmo tempo em que incentivamos práticas agrícolas sustentáveis e a produção local de alimentos.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8700299437>